

ANEXO X - INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO DO VU-M

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente anexo tem por objeto, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438/06 da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), pactuar o Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP da Prestadora do SMP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Aplicam-se, para os fins deste instrumento, as definições estabelecidas no Anexo I ao presente Contrato e na regulamentação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1. A remuneração pelo uso da rede da TBRASIL SMP, envolvendo o encaminhamento das chamadas, no que se refere o presente Contrato, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), será aquela estabelecida pela Anatel no relacionamento com a maior concessionária de cada Região do PGO ou o valor do VU-M acordado entre as PARTES em instrumento específico, desde que eventuais descontos no valor de VU-M pactuado sejam informados à Anatel e isonomicamente repassados para todas as prestadoras interconectadas, conforme descrito no presente Anexo X – Instrumento de Pactuação do VU-M do Contrato de Interconexão Classes II, III e IV. Os valores respeitarão os dispositivos constantes no Ato. nº 6.211, de 01/07/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/07/2014, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela Anatel ou eventuais pactuações realizadas entre as PARTES

- 3.1.1. Caso, na ocasião do reajuste do valor do VC-1 da concessionária, a pactuação entre a **TBRASIL SMP** e a concessionária para o VUM não seja concluída por divergências quaisquer das **Partes**, será praticado no relacionamento com a **OPERADORAB** o valor do VUM sem reajuste praticado com a concessionária, até que a Anatel determine por arbitragem o novo valor do VUM.
- 3.1.2. O valor arbitrado pela Anatel será devido para todo o período compreendido desde a elegibilidade do reajuste até a definição da arbitragem
- 3.1.3. Caso a **TBRASIL SMP** não esteja de acordo com a arbitragem e instrua processo de revisão de decisão ou efeito suspensivo, até que seja julgado o mérito, será praticado no relacionamento com a **OPERADORAB** o valor do VUM sem reajuste praticado com a concessionária.
- 3.1.4. No caso de existir mais de uma concessionária do STFC na modalidade local na mesma área de prestação do SMP da **TBRASIL SMP**, o disposto no item 3.1 aplicar-se-á ao VU-M, ao qual será adotado no mesmo âmbito da área de outorga da respectiva concessionária do STFC.
- 3.1.5. O VU-M da prestadora SMP, descrito no item 3.1 acima, terá 5 (cinco) casas decimais sem arredondamento
- 3.1.6. Os valores estabelecidos no presente instrumento são líquidos de impostos e contribuições.
- 3.1.7. As **Partes** se comprometem a promover a repactuação do VU-M simultaneamente nas datas em que ocorrerem os reajustes das concessionárias, independente da data da presente pactuação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1. Não se aplicam descontos a este instrumento, principalmente quando puderem implicar na redução da remuneração de uso de rede da outra Parte. Fica certo entre as **Partes** que eventuais descontos concedidos pelas **Partes** sobre os valores dos serviços cobrados de seus assinantes ou usuários não afetarão o valor de remuneração pelo uso da rede da outra **Parte** estabelecido neste instrumento.
- 4.2. No caso de ações mercadológicas promocionais, promovidas por qualquer das **Partes** para oferta de preços para usuários em caráter temporário ou não, as **Partes** poderão acordar previamente e por escrito o valor de descontos a serem praticados nas respectivas Tarifas e Valores pelo Uso de Rede.
- 4.3. As **Partes** poderão estabelecer, de comum acordo, a concessão de descontos em função de critérios objetivos, desde que de forma isonômica e não discriminatória.
- 4.4. A presente pactuação é vinculada ao Contrato de Interconexão celebrado pelas Partes.
- 4.5. O presente instrumento de Pactuação só poderá ser modificado por vontade comum das **Partes** e se as alterações forem feitas mediante Termo Aditivo.
- 4.6. A presente pactuação cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas **Partes**, relativamente à remuneração pelo uso de rede das mesmas.
- 4.7. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes**, bem como seus sucessores a qualquer título.
- 4.8. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.